DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Extrato	2
Dispensas	3
Comunicados	4
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação da aquisição e fornecimento mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 PARA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO - SP

Contratada: CARMEN SILVIA DOS SANTOS

CNPJ n° 33.850.276/0001-18

Valor: R$ 17.678,30(Dezessete mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias

Forma de Pagamento: Até 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos, sendo assim o enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de materiais de prevenção de contágio que se fizerem necessários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Extrato

Extrato da Carta Contrato nº 242/2020
Dispensa de Licitação-nº 140/2020
Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ nº 45.355.914/0001-03

Carmen Silvia dos Santos

CNPJ n° 33.850.276/0001-18

Objeto:- Aquisição de materiais para prevenção e combate ao covid-19 para Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Municipio de Ribeirão Bonito – SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Data da Assinatura: 14/10/2020.

Término:14/04/2021

Valor do Contrato: R$17.678,30(Dezessete mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 143/2020- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.
Processo Administrativo n° 6470/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ Nº 45.355.914/0001-03 e

RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais

CNPJ Nº 04.521.281/0001-89

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA FONOAUDIOLOGA.

Data da Assinatura: 19/10/2020.

Término:19/12/2020

Valor da Carta Contrato: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Extrato do Termo de Colaboração nº 01/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ nº 45.355.914/0001-03

Lar dos Velhos Maria Afra Tostes- Lar dos Velhinhos

CNPJ Nº 45.750.973/0001-86

OBJETO:- Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ ou com diversos graus de dependência.

Justificativa:- Lei Municipal nº 2694 de 18 de setembro de 2020.

Data da assinatura: 24/09/2020

Término:- 31/12/2020.

Valor do Contrato: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Extrato do 1º Termo de Aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ nº 45.355.914/0001-03

Lar dos Velhos Maria Afra Tostes- Lar dos Velhinhos

CNPJ Nº 45.750.973/0001-86

OBJETO:- Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ ou com diversos graus de dependência.

Justificativa:- Lei Municipal nº 2694 de 18 de setembro de 2020.

Data da assinatura: 15/10/2020

Término:- 31/12/2020.

Valor do Contrato: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
Artigo 24, I c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA FONOAUDIOLOGA.

Contratada(o): RBO ASSESSORIA PUBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS

Valor: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Até o 5°(quinto) dia útil após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Justifica-se a necessidade é premente, visto a demanda existente no Municipio, bem como as determinações judiciais a serem cumpridas – Processo nº 1001181-82.2020.8.26.0498.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Elaboração dos editais;

Organização e logística para recebimento das inscrições (posto fixo e/ou internet);

Cadastramento dos candidatos inscritos;

Elaboração e impressão das provas, folhas de respostas e cartões de identificação;

Aplicação e correção das provas objetivas;

Recebimento e pontuação dos títulos;

Divulgação dos gabaritos

Classificação dos candidatos;

Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos na esfera administrativa; Resultado final da seleção com nome, número da inscrição e notas em cada prova e média final dos candidatos aprovados, observada a média mínima para aprovação, bem como o número de inscrição, nota em cada prova e média final dos candidatos não aprovados e daqueles que não compareceram às provas;

Sigilo em todo o procedimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...);

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Comunicados

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 115/2020

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente Julgadora de Licitação designada pela Portaria nº 4.836 17 de julho de 2020, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº. 115/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICIALIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

RIBEIRÃO BONITO-SP. Neste ato foram analisadas as documentações apresentadas pelas empresas: 1) RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI, 2) LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 3) SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, 4) SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA 5) LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI e 6) AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP. Após análise das documentações, DELIBERA-SE por HABILITAR as licitantes: 1) RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI, 2) LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 3) SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA e 6) AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP e julga INABILITADA as licitantes: 4) SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e 5) LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI. Diante da presente decisão fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina o art. 109, da Lei nº 8.666/93, ficando os autos, desde já, a disposição dos interessados, com as cautelas de praxe, junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura. Publique-se a presente decisão para que produza seus efeitos.

Ribeirão Bonito, em 21 de Outubro de 2020.

Janaína Ferreira Lembo

Presidente

Despacho de Julgamento

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMUL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 14:00 horas, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, reuniu-se a Comissão Permanente Julgadora de Licitação, sob a direção da Sr. Janaína Ferreira Lembo, e de seus membros: Gustavo Licerre Garcia e Rafael Andrade Godoy abaixo assinados, para o julgamento da fase da habilitação da Tomada de Preços nº. 115/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICIALIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE RIBEIRÃO BONITO-SP**. Participaram do certame as licitantes: **1) RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI, 2) LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 3) SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, 4) SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA 5) LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI** e **6) AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP.** A Comissão Permanente de Licitação esclarece ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ribeirão Bonito. Primeiramente vale ressaltar que foi concedido a medida liminar para a empresa **LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI,** concedendo o direito de participação no processo em epígrafe, conforme processo digital nº 1001237-18.2020.8.26.0498, Foro de Ribeirão Bonito – Vara Única. Da análise documental, a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa: **4) SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** não cumpriu com o item 4.5.4, letra b, 1) "Qualificação Técnica – Operacional (empresa): comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, registrado na entidade profissional competente", apresentando apenas um atestado emitido para a empresa GLOBAL TEC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em relação ao questionamento da suspensão de Licitações na cidade de Guariba/SP, a Comissão fez diligência para verificar a veracidade do fato por meio de consulta no site: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados, após analise constatou que a empresa **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** está impedida de participar na cidade de Guariba nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar apenas no órgão ou entidade que aplicar.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Órgão Apenador	Nome do Apenado	Documento	Processo	Tipo de Apenação	Observação	Início	Término
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	CNPJ:10315057000133	-	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.	Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 14/2019, por motivo de lentidão e excessiva morosidade no cumprimento das obrigações.	20/11/2019	19/11/2021

A empresa **5) LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com o exigido no item 4.5.5. – Qualificação Econômica Financeira, deixando de apresentar o balanço patrimonial e os índices exigidos no edital. Com relação ao questionamento do acervo técnico da empresa **SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA,** a mesma apresentou junto com a documentação de habilitação, documentos que comprove a cisão parcial da empresa **SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** com a empresa **AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A,** portanto o atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela empresa é valido, as demais alegações apontadas na ata do dia 18/09/2020 não prosperaram, foram equacionadas após análise das documentações. As documentações apresentadas pelas empresas: **1) RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI, 2) LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 3) SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** e **6) AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP** não continham qualquer vício, atendendo de sobejo aos requisitos de habilitação. Diante da presente situação a Comissão decide por HABILITAR as licitantes: **1) RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI, 2) LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 3) SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** e **6) AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP** e julga INABILITADA as licitantes: **4) SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e 5) LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI.** O resumo da ata, será divulgada no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no site www.ribeiraobonito.sp.gov.br, correndo desta publicação, os prazos de até 05 dias úteis previstos no art. 109, I, “a” (para recurso administrativo) da Lei nº. 8.666/93. Nada mais havendo a tratar digno de registro, determinou a Senhora Presidente o encerramento do presente termo, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da COMUL.

Ribeirão Bonito, em 21 de Outubro de 2020.

Janaína Ferreira Lembo
Presidente

Membros:

Gustavo Licerre Garcia

Rafael Andrade Godoy